Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 3.244 **DE** 02 **DE** abril **2018.**

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - RJ, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5° DA LEI 2.430 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 5° da Lei n° 2.430, de 15 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. As contribuições previdenciárias mensais do Município, através dos poderes Legislativo, Executivo inclusive suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei permanece com o percentual de 14.65% (quatorze vírgula sessenta e cinco por cento) referente ao custo normal e um aporte mensal de R$ 64.936,40 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) referente ao custo administrativo, equivalente a 2% do total das folhas de ativos e inativos e pensionista do exercício anterior." (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em 04 **de** abril **de 2018.**

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal